



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 - CEP: 49.400-000 - Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

CONTRATO Nº. 07/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO, E A EMPRESA
SUPERMERCADO NOSSA SENHORA
DO AMPARO LTDA, PARA AQUISIÇÃO,
DE FORMA PARCELADA, DE
MATERIAIS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PARA ESTA CASA DE
LEIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 - Centro, em Lagarto/SE - CEP: 49.400-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.212.094/0001-00, representado neste ato por seu Presidente, José Fraga Neto, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA com sede à Praça Santa Luzia, s/n Colônia Treze, na cidade de Lagarto/SE inscrito no CNPJ sob o nº 04.337.037/0001-60 doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. Diego Vasconcelos Santos domiciliado na Pista Principal s/n, Povoado Colônia Treze, Lagarto/SE, CPF nº 014.590.675-25, R.G. nº 1526109 SSP/SE, em observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Resolução TC nº. 245/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2014, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por lote, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de limpeza e conservação para o CONTRATANTE, de forma parcelada, no decorrer do exercício de 2014, nas condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, o valor total de R\$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

2.2. O valor constante do item 2.1, é meramente estimativo, condicionado ao efetivo fornecimento dos materiais, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer direitos caso não seja atingido a sua totalidade durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento dos materiais, inclusive custos com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



FLS. Nº 278 1
RUB 



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, decorrente da licitação, passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação no Quadro de Avisos desta Câmara e no site www.lagarto.se.leg.br/licitacoes, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração do CONTRATANTE ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato referente ao fornecimento dos produtos, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza da Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo, através da funcional programática - 01.031.1050 – Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo.

5.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Requisitar o fornecimento dos materiais através do Pedido de Fornecimento, emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

6.1.2. Receber os materiais e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato.

6.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o CONTRATADO entregar fora das especificações constantes do item 2.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.1.4. Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

6.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na entrega dos materiais.

6.1.6. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais requisitados.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.

6.1.8. Verificar a manutenção pelo CONTRATADO das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

6.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao CONTRATADO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cabe ao CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os produtos em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e do "Pedido de Fornecimento de Materiais", emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

7.1.2. De boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.

FLS. Nº 279 2
RUB.

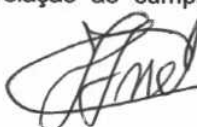


MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

- 7.1.4. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabendo ao CONTRATADO providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 7.1.5. Trocar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.
- 7.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.1.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 7.1.8. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.1.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 7.1.11. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.2. São Expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 7.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Fornecidos os materiais solicitados, o CONTRATADO deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e protocolização no Setor de Protocolo desta Câmara, as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do CONTRATADO.
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item.
- 8.2.1, mediante cheque nominal em favor do CONTRATADO.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.


FIS Nº 280
RUB. 4



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

8.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.1 a 8.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

8.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o CONTRATADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao CONTRATADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nas condições previstas neste Contrato.

8.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e do "Pedido de Fornecimento de Materiais", emitido pelo Setor de Almoarifado do CONTRATANTE.

9.2. O licitante vencedor deverá entrar em Contato com o Setor de Almoarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

9.3. A quantidade a ser fornecida, a cada requisição, dependerá da necessidade de consumo e das condições de armazenamento do CONTRATANTE.

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoarifado na sede da Câmara Municipal de Lagarto, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – Centro – Lagarto – Sergipe.

9.5. Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

10.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Almoarifado do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

10.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

10.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

10.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

10.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

10.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

10.3.5. Data de validade de no mínimo de 1(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

10.3.6. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.3.7. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade,

FLS. Nº 281

RUB.



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

10.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

10.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

10.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta do CONTRATADO.

10.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e constantes na proposta do CONTRATADO.

10.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

10.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.10. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com o também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. Durante o período de vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.

11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

FLS. Nº 282

RUB. el



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer recusa ou reclamação.

13.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o CONTRATADO que, durante o prazo de validade de sua proposta:

14.1.1. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

14.1.2. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

14.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

14.1.4. Apresentar documentação falsa.

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

14.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

14.1.7. Não mantiver a proposta.

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da contratação:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do CONTRATADO.

14.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato.

14.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

14.4. As sanções previstas neste Contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FLS. Nº 283

RUB.



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara e será providenciado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. O empregado do CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e do CONTRATADO, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

FLS. Nº 284

RUB. 1



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 - CEP: 49.400-000 - Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Lagarto/SE, 24 de Janeiro de 2014.

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE

DIEGO VASCONCELOS DOS SANTOS
CONTRATADO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____

FLS. Nº 285

RUB. 1